

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 011/2020

Processo Administrativo n°902/2019

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 062/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Enio Linemann

CNPJ n°: 445.004.830-04

ENDEREÇO: Localidade de Poses s/n°, zona rural - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Enio Linemann **CPF n.º:**
445.004.830-04

A promover a atividade de: Solicitação de Renovação de Licença de Operação n.º 021/2014

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Fabricação de Conservas, exceto de Carne e Pescado –
CODRAM 2660,00 (CONSEMA 372/2018).

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 430,09 m² (área útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Poses s/n°, zona rural -
Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): Lat. -29.5429800° Long. -52.8305100°

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de
Renovação de Licença de Operação n.º 021/2014

3. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2.1 Quanto ao Empreendimento:

2.1.1 Capacidade produtiva máxima mensal:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Produto
5.775	kg	Conservas de Frutas e Verduras
660	kg	Doce - Schmier

2.1.2 Esta Licença não autoriza qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, tais como, processos, novas linhas de produção, ampliação de área construída, relocação, etc. Para tanto e havendo a necessidade, deverá ser providenciado, novo Processo de Licenciamento Ambiental, junto a Secretaria de Agricultura e meio Ambiente de Fazenda Vilanova/RS;

2.1.3 As responsabilidades pela manutenção de todas as atividades operacionais são do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

2.1.4 Sempre que ocorrer alterações para melhorias ambientais decorrentes de demandas de órgãos Estaduais, Federais, ou ainda Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, deverá ser enviada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;

2.1.5 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), tais como, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), Certidão de Cadastro Florestal, etc.

2.1.6 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS são do Engenheiro Ambiental Fernando Scholz, CREA/RS 159824, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.º 9928099.

2.2 Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.2.1 Os efluentes líquidos sanitários, após tratamento, serão infiltrados no solo, devendo atender as Normas Técnicas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 e vazão máxima de 0,2 m³/dia;

2.2.2 A disposição final dos efluentes líquidos industriais será **exclusivamente por Infiltração no Solo**, contemplando a “Alternativa 04” para tratamento de efluentes, contida na Diretriz Técnica FEPAM, n.º 05/2017, ficando terminantemente proibida, qualquer outro método de descarte;

2.2.3 A vazão máxima admitida de efluentes líquidos a ser gerado no processo industrial é de 3,00 m³/dia;

2.2.4 A limpeza dos sistemas de disposição final de efluentes líquidos (sanitário e industrial) deverá ser realizada por empresa habilitada e emitidos o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018.

2.3 Quanto aos Resíduos Sólidos:

2.3.1 Os resíduos sólidos devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir à atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com a tipologia dos resíduos até a destinação final;

2.3.2 Os resíduos gerados no processo devem ser tratados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Fernando Scholz, CREA/RS 159824, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.º 9928099, mantendo-o atualizado e a disposição no empreendimento, assim como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela **execução**, conforme Lei Federal n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2012;

2.3.3 O destino final dos resíduos orgânicos e cinzas da caldeira serão somente em área agrícola da propriedade, com incorporação imediata, evitando a atração da fauna sinatrópica.

2.3.4 Os Resíduos Perigosos (Classe I,) gerados no empreendimento (se for o caso), somente poderão ser destinados a empresas especializadas, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018;

2.3.5 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados (Decreto Estadual n.º 38.356 /98), portanto, é responsabilidade do empreendedor, verificar o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados;

2.3.6 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, previamente comunicadas e com anuência A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Decreto n.º 38.356/98;

2.3.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura, para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação ou recolhidas pelo fornecedor mediante comprovação;

2.4 Quanto as Emissões Atmosféricas:

2.4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicados na Resolução CONAMA n° 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na Norma Técnica;

2.4.2 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento, ou ainda a emissão de material particulado visível para a atmosfera;

2.4.3 As emissões de fumaça ou fuligem não poderão ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de *Ringelmann*, conforme Resolução CONAMA n.º 08/90;

2.4.4 Equipamentos utilizados no processo produtivo devem passar por manutenções periódicas garantindo a eficiência dos sistemas de controle de ruído ou emissões, evitando danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;

2.4.5 A empresa não está autorizada ao uso de combustíveis alternativos, como derivados de madeira, em especial *MDP* e *MDF* (*Medium Density Fiberboard e Medium Density Particleboard*), conforme Resolução CONSEMA n.º 370/2017, ou ainda a utilização de espécies nativas da flora regional, sem o devido Licenciamento Ambiental;

2.5 Quanto aos Riscos Ambientais e a Segurança

2.5.1 Manter atualizado Alvara de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

2.5.2 Submeter a Caldeira a avaliações periódicas, com a emissão de laudos, de acordo com a Portaria n° 3214/78 e suas alterações (NR's);

2.5.3 Articular, desenvolver e implementar, responsabilidades operacionais para com a gestão ambiental e o gerenciamento das atividades, prevendo medidas de controle e/ou emergenciais nas diversas fases e processos do empreendimento;

2.5.4 Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos.

2.6 Quanto a Publicidade da Licença

5.6.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; www.fepam.rs.gov.br alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

3. DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

3.1 Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O.;

3.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);

3.3 Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;

3.4 Cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

3.5 Cópia da Matrícula do Imóvel e cópia do contrato de sessão de uso da área (se for o caso);

3.6 Cópia da certidão de Cadastro Técnico Federal - CTF;

3.7 Cópia da Certidão de Cadastro Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, na categoria consumidor de matéria prima, produtos e subprodutos florestais;

3.8 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPPCI, dentro do prazo de validade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

3.9 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação - LO e que não houve alteração da atividade no período de vigência da Licença de Operação;

3.10 Preenchimento do formulário específico e atualizado para o licenciamento ambiental, no modelo disponível pelo Órgão Ambiental Estadual, FEPAM;

3.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado;

3.12 Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gestão de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos);

3.13 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Projeto de Renovação; Elaboração/Atualização e Execução do PGRS);

3.14 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

3.15 A renovação da Licença de Operação – LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 22/07/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 23 de julho de 2020.

José Luiz Cenci

Enio Linemann

Prefeito Municipal

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br

www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro

Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

Uma terra rica
em oportunidades



**PREFEITURA DE
FAZENDA VILANOVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000